



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 755/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reconstrução do prédio de propriedade do sr. José de Oliveira Marques, localizado à Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade, 1 038, demolido pela Prefeitura para execução das obras de combate à erosão da Rua Tupiniquins, na Vila Guanabara, utilizando recursos de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos srs. Agenor Gonçalves Machado e João Paulo Egêa, proprietários dos imóveis situados a Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade n.ºs. 1 048 e 1 016, nas importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) respectivamente.

§ Único - O auxílio decorre da anormal precipitação pluviométrica do mes de dezembro de 1 977 e a consequente decretação de calamidade pública no Município, em virtude do avanço da erosão no sentido dos referidos prédios.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o recurso do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Para os fins previstos na pre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

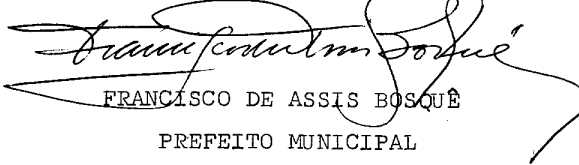
Of. N.º

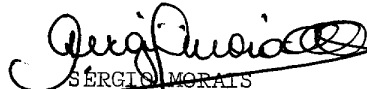
- 02 -

presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar com os interessados a transação preconizada pelo Código Civil, especialmente nos seus artigos 1.025 e 1.029, na forma e modo que melhor consultar às partes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de julho de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

LF